



07/09/2025

Número: **5026346-57.2024.8.13.0313**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Ipatinga**

Última distribuição : **26/11/2024**

Valor da causa: **R\$ 8.375.424,79**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
DHAMQ - DEMOLICOES E SERVICOS LTDA (AUTOR)	
	DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA (ADVOGADO)

Outros participantes	
CONSTRUTORA SALLES & AMARAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TATIANA NILO ABRANCHES (ADVOGADO) ALEXANDRE MIRANDA ZOCCATO (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IPATINGA (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)	
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MILENA DE OLIVEIRA COELHO (ADVOGADO) NORIVAL LIMA PANIAGO (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIA RITA SOBRAL GUZZO (ADVOGADO)
BANCO ITAU UNIBANCO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TATIANE BITTENCOURT (ADVOGADO) JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DIEGO MARTIGNONI (ADVOGADO)
POSTO GT LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUILHERME GERVASIO MARTINS DA COSTA (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
COSTA PAIVA E SANTIAGO ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	JOSE MAURICIO COSTA DE MELLO PAIVA (ADVOGADO) ERIKA SANTIAGO SILVA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10351570115	26/11/2024 14:48	Petição Inicial	Petição Inicial



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO

da Vara Empresarial da Comarca de Ipatinga – MG



O processo de negatização da empresa oferece diversos estágios. **A recuperação judicial é remédio para curar empresas em estágios ainda não tipificadores dos chamados pontos sem retorno.** É medida processual indicada para um marco em que o empresário devedor ainda tem tempo e predisposição para enfrentar suas dificuldades financeiras. **A cessação de pagamentos pela impossibilidade de solver, de natureza patrimonial e não apenas financeira, é causa de falência. A iminência dessa situação, se a empresa for viável, é causa de recuperação¹.**

DHAMQ DEMOLIÇÕES E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.730.002/0001-61, estabelecida em Ipatinga – MG, na Rua Tomas Gonzaga, 317, Bairro Bom Retiro, CEP 35160-242, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores ao final assinados, com fulcro nos artigos 47 e 48 da Lei n.º 11.101/2.005, propor a presente

RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

I - PRELIMINARMENTE

A autora ingressou, nos últimos anos, em um processo de crise econômico-financeira que vem se agravando progressivamente. As razões da crise instalada são diversas e serão, adiante, descritas de modo detalhado e comprovadas por meio de toda a documentação anexa.

Cumpre, destacar, de antemão, que as dificuldades pelas quais passa a autora não se resumem em falta de capital de giro momentânea e passageira. Envolvem, como causa, aspectos não só financeiros, mas principalmente econômicos e estruturais, não obstante exerça seu objeto social em um mercado plenamente viável e promissor há mais de 26 anos.

O professor Waldo Fazzio Junior, em sua obra intitulada Lei de Falência e Recuperação de Empresas, leciona que:



A atividade empresarial desborda dos limites estritamente singulares para alcançar dimensão sócio-econômica bem mais ampla. Afeta o mercado e a sociedade, mais que a singela conotação pessoal. Daí por que urge prevenir a insolvência da empresa. Daí porque basta a presunção de insolvência para justificar a busca de uma solução jurisdicional. O interesse de agir nos processos regidos pela LRE habita na necessidade de um provimento judiciário apto a dirimir não só a crise econômico-financeira de um empresário, mas também toda sorte de relações daí decorrentes, de modo a preservar, se possível, a unidade econômica produtiva.

¹FAZZIO JUNIOR, Waldo. Lei de Falência e Recuperação de Empresas, 6ª ed. – São Paulo: Atlas, 2012. (p. 134).





Desta forma, com o objetivo de solucionar as causas da crise antes que a situação se prolongue e as consequências se tornem irreversíveis, a autora encontrou na recuperação judicial o caminho para sua reestruturação e, naturalmente, para o cumprimento de suas obrigações de forma justa, leal, transparente e responsável.

II - DA COMPETÊNCIA DO FORO

Verifica-se a competência do foro empresarial da comarca de Ipatinga – MG, pelo fato de que as atividades da autora se encontram centralizadas neste município, local da sede da empresa. A teor do disposto no artigo 3º da Lei n.º 11.101/2.005, “é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência, o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil”.

Sendo o principal estabelecimento da devedora aquele sediado em Ipatinga – MG, local da sede da empresa e de onde parte toda a sua operação e gestão, há que ser reconhecida a competência absoluta deste foro.

III - DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

III.1 - DO ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES E REQUISITOS LEGAIS PARA O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme definido pela Lei n.º 11.101/2.005, para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, cabe às empresas postulantes o atendimento aos requisitos constantes dos artigos 48 e 51.

A seguir, referidos requisitos serão pormenorizadamente analisados, um a um:

III.2 - DO ATENDIMENTO AO ARTIGO 48 E INCISOS DA LEI Nº 11.101/2.005 – REQUISITOS OBJETIVOS

Conforme o disposto no art. 48 da Lei nº 11.101/2.005, tem-se que:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;
- II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;
- III – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
- IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

O atendimento de forma cumulativa a estes requisitos encontra-se comprovado por meio dos documentos anexos a esta petição inicial, dentre os quais se destacam:

- Certidões de Regularidade na Junta Comercial e Atos Constitutivos (**Docs. 03 e 04**), onde verifica-se a regularidade da sociedade perante o registro de comércio e a ausência de qualquer registro de falência ou concessão de recuperação judicial.
- Certidões negativas de falência e recuperação judicial da sociedade (**Doc. 05**).
- Certidões negativas do juízo criminal relativas aos sócios (**Doc. 6**).

Cumprido, portanto, o requisito previsto no art. 48 da Lei nº 11.101/2.005.



III.3 - DO ATENDIMENTO AO ARTIGO 51, INCISO I DA LEI Nº 11.101/2.005

Conforme o disposto no art. 51, inciso I, da Lei nº 11.101/2.005, deverá acompanhar a petição inicial:

Art. 51 [...] I - A exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.

Deste modo, cumpre-nos apresentar o histórico da empresa, por meio do qual são expostas, de forma cronológica e detalhada, fatos e causas que levaram a empresa à crise.

INCISO I

A trajetória da empresa autora DHAMQ DEMOLIÇÕES E SERVIÇOS LTDA., teve início em 10 de setembro de 1998, atuando no setor de prestação de serviços, especialmente para a indústria siderúrgica. Desde o início das atividades a empresa alcançou notável reconhecimento pela qualidade de seus serviços, consolidando-se no mercado e construindo relações duradouras com importantes clientes, por exemplo, a Usiminas e a Ternium.

A empresa sempre atuou buscando a inovação nos seus métodos de trabalho, oferecendo serviços de excelência e prezando sempre pelo profissionalismo, segurança do trabalho e proteção ao meio ambiente. Em 2019, recebeu a certificação de qualidade ISO 9001, em relação à qual continua sendo certificada anualmente.



Desde a sua fundação, a empresa tem mantido excelente gestão financeira e operacional, apresentando resultados contábeis positivos e satisfatórios, não tendo enfrentado grandes períodos de estresse mercadológico ou financeiro, mesmo operando em um setor muito suscetível às volatilidades do mercado internacional.

Em 2023, a empresa enfrentou um ambiente de alta competitividade, agravado por práticas de preços reduzidos de concorrentes e pelo impacto da importação de aço chinês, que aumentou mais de 50% (cinquenta por cento) naquele ano, gerando um mercado instável e muito pressionado por custos. Apesar do aumento de 9% (nove por cento) no faturamento bruto, a empresa apresentou, de forma inédita até então, prejuízo líquido de R\$394.000,00 (trezentos e noventa e quatro mil reais), resultado deste cenário de pressão sobre margens e custos operacionais.

A situação agravou-se no fim do ano de 2023, quando a empresa Usiminas, importante cliente da DHAMQ, suspendeu unilateralmente um contrato em vigor, interrompendo de forma abrupta, a relação comercial com a empresa,

alegando falha técnica, prontamente contestada pela DHAMQ, situação que ainda segue em tratativas entre as empresas.

Importante registrar que, em decorrência destes fatos, o referido cliente reteve pagamentos de serviços já prestados, notadamente, aqueles referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2023, no montante aproximado de R\$900.000,00 (novecentos mil reais), sob o fundamento de que seria necessária uma compensação de supostos prejuízos. Essa decisão deixou a empresa em verdadeiro apuro financeiro, apesar de continuar em atividade, prestando, como sempre, com excelência, seus serviços a outros clientes.

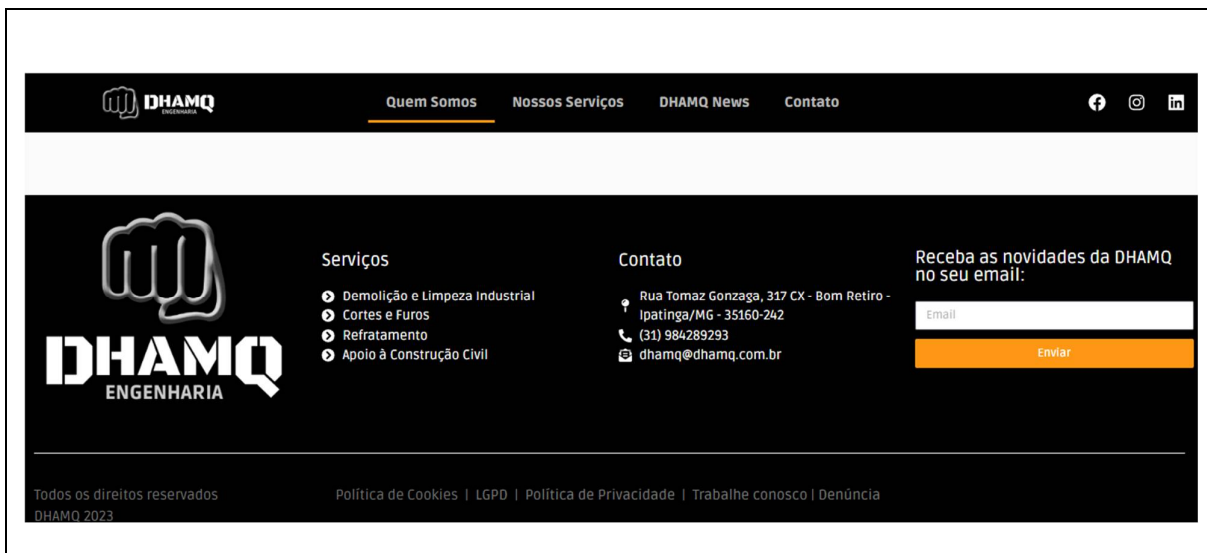
Diante do grande revés financeiro de 2023 e diversas obrigações a serem cumpridas, a empresa se viu novamente obrigada a recorrer a crédito bancário, acreditando que esse investimento seria fundamental para o equilíbrio e crescimento do negócio que, aquela altura, sinalizava uma retomada mais palpável.

Porém, o cenário econômico em 2023 e 2024 foi desfavorável, muito aquém ao esperado, com aumento da taxa de juros no país, reduzindo substancialmente a margem de lucro do negócio.

Buscando sobreviver às adversidades, a empresa implementou medidas para redução de custos, com o fim de se adaptar à nova realidade. Buscou financiamentos, promoveu venda de ativos e tentou renegociar, com algum sucesso, suas dívidas bancárias e tributárias.

Apesar dos esforços, a grande competitividade, as baixas dos preços praticados, a interrupção de prestação de serviço para o importante cliente e a retenção de parte da receita já estimada, impactou fortemente a empresa, inviabilizando continuar, sem um socorro judicial, sua operação. Atualmente a empresa enfrenta dificuldades para honrar compromissos correntes, mesmo com a redução do quadro de funcionários e a busca por novos mercados.

Importante consignar que, hoje, a empresa opera exclusivamente em Ipatinga/MG:

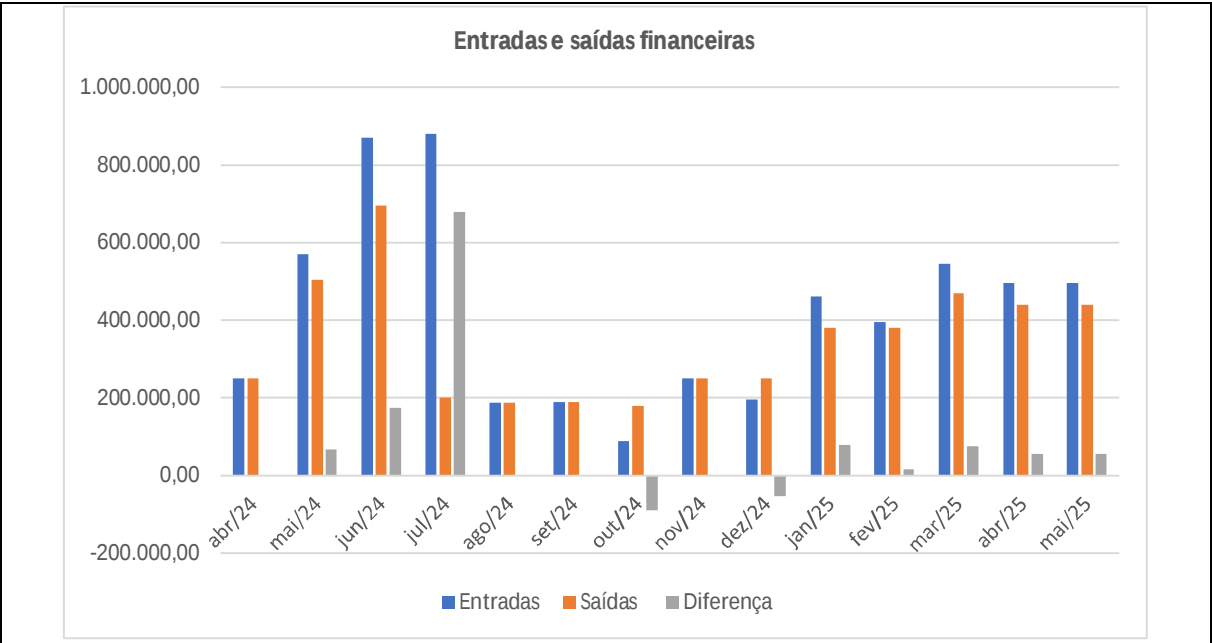


Contudo, mesmo com todos os esforços empreendidos, as receitas não atingiram os patamares esperados, e a empresa acumulou um passivo total de aproximadamente R\$8.375.424,79 (oito milhões, trezentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos) ao longo destes últimos anos.

No entanto, a DHAMQ possui a plena convicção de que, com um tempo adequado para superar a crise e reorganizar suas dívidas, poderá retomar sua viabilidade econômica e seguir gerando empregos, recolhendo tributos e exercendo seu papel socioeconômico com grande êxito, como aconteceu ao longo de seus mais de 25 anos de história.

Em análise ao fluxo de caixa dos últimos meses é possível perceber o relevante mercado em que a autora atua, já amplamente reconhecida no mercado há mais de 26 anos, mantendo-se estável com as entradas de fluxo de caixa.

Entretanto, conforme é possível perceber do gráfico abaixo, resta evidenciado o déficit entre as entradas e saídas de recursos financeiros que, embora pequeno, vem comprometendo a perenidade do negócio, justificando, ainda mais, a recuperação judicial, como forma de equalizar suas dívidas, reorganizar sua gestão financeira e seguir adiante de forma adimplente, como sempre o foi.



Portanto, diante deste quadro, resta notória a incapacidade de pagar os créditos, vultosos, diga-se de passagem, e as consequentes dificuldades na negociação, circunstâncias que, somadas ao decréscimo do faturamento, impõe como único remédio a Recuperação Judicial, como instrumento de soerguimento da autora.

Aliado a isso, é de fundamental importância salientar que, não obstante seja a crise presente e relevante, não significa, de qualquer maneira, ser irreversível. Tanto não o é que, observe, a relação entradas e saídas após o ajuizamento da recuperação judicial, quando observado o fluxo de caixa projetado, é superavitária, dando aos credores a expectativa de recebimento dos seus créditos.

As atividades oferecidas pela autora são capazes de demonstrar, cabalmente, o relevante mercado em que atua, a completa gama de serviços, bem como a consolidada atividade, já amplamente reconhecida no mercado há mais de 26 anos, com diversos clientes fidelizados em seus serviços.

Entretanto, se a autora busca, neste momento, a Recuperação Judicial, é porque está ciente de que conta com razões e expectativas claras e objetivas de superar a crise, diga-se, pela atividade próspera e viável.

Importante perceber que o presente momento é o adequado para que a autora busque este provimento jurisdicional. Neste mesmo sentido, temos a lição do professor Waldo Fazzio Junior. Vejamos:

” O processo de negatização da empresa oferece diversos estágios. A recuperação judicial é remédio para curar empresas em estágios ainda não tipificadores dos chamados pontos sem retorno. **É medida processual indicada para um marco em que o empresário devedor ainda tem tempo e predisposição para enfrentar suas dificuldades financeiras.** A cessação de pagamentos pela impossibilidade de solver, de natureza patrimonial e não apenas financeira, é causa de falência. **A iminência dessa situação, se a empresa for viável, é**

causa de recuperação. ²

Calcada nesta notória viabilidade é que, em tempo, a autora busca este provimento jurisdicional apto a dirimir a crise, em proteção ao interesse de todos os envolvidos, dentre os quais encontram-se os credores, colaboradores, fornecedores, parceiros e a própria sociedade.

Ainda, neste mesmo sentido, levando-se em conta a atual situação da autora, temos como valiosas as lições de Daniel Moreira do Patrocínio que, ao discorrer sobre o princípio da preservação da empresa, conclui que:

”

O legislador pretendeu deixar evidente sua preferência pelo procedimento recuperatório à liquidação imposta pelo procedimento falimentar, opção esta que demonstra o reconhecimento de que altos custos podem ter sido incorridos para que fosse moldada a organização empresarial. A manutenção da fonte produtora, com a consequente preservação da empresa, sempre que possível, impede a dissipação do esforço material envidado para a reunião da organização objetiva e subjetiva. Afinal, ainda que por alguma razão ineficiente, eis que em crise, haverá hipótese em que a manutenção das relações jurídicas, que gravitam em torno da empresa, seja a melhor opção, não se mostrando adequada a simples realização do ativo do devedor para satisfação de seus credores. ³

Ainda, nas lições de Jorge Lobo, temos que:

”

*A recuperação judicial é o instituto jurídico, fundado na ética da solidariedade, que visa sanear o estado de crise econômico-financeira do empresário e da sociedade empresária com a finalidade de preservar os negócios sociais e estimular a atividade empresarial, garantir a continuidade do emprego e fomentar o trabalho humano, assegurar a satisfação, ainda que parcial e em diferentes condições, dos direitos e dos interesses dos credores e impulsionar a economia creditícia, mediante a apresentação, nos autos da ação de recuperação judicial, de um plano de reestruturação e reerguimento, o qual, aprovado pelos credores, expressa ou tacitamente, e homologado pelo juízo, implica novação dos créditos anteriores ao ajuizamento da demanda e obriga a todos os credores a ela sujeitos, inclusive os ausentes, os dissidentes e os que se abstiveram de participar das deliberações da assembleia geral.*⁴

Tendo sido demonstrado pela autora o histórico da crise, as razões que levaram à atual situação econômico-financeira, e tendo sido juntada toda a documentação, conforme abaixo restará analiticamente demonstrado, impõe-se o deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial.

É de fundamental importância concluir que, não obstante seja a crise presente e relevante, **não significa, de qualquer maneira, ser irreversível.**

Por todos os fatos e fundamentos acima expostos e por toda a documentação acostada, resta, portanto, cumprido o requisito previsto no artigo 51, inciso I da Lei n.º 11.101/2.005. Destarte, passemos à análise dos demais documentos e elementos necessários ao deferimento do pedido, de forma pormenorizada.

III.4 – DO ATENDIMENTO AO ARTIGO 51, INCISOS II A IX DA LEI Nº 11.101/2.005

Conforme disposto no artigo 51, inciso II a IX da Lei nº 11.101/2.005, a demandante do pedido de Recuperação Judicial deverá também instruir o pedido com:

Art. 51

² FAZZIO JUNIOR, Waldo. Lei de Falência e Recuperação de Empresas / Waldo Fazzio Junior – 6ª ed. – São Paulo: Atlas, 2012. (p. 134)

³ PATROCÍNIO, Daniel Moreira do. Análise econômica da Recuperação Judicial de Empresas – 1ª Ed. – Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013. (p. 21)

⁴ LOBO, Jorge. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. Paulo F. C. Salles de Toledo e Carlos Henrique Abrão (Coordenadores). São Paulo: Saraiva, 2005. (p. 104-105).



[...]

II - **as demonstrações contábeis** relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
- e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;

III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;

IV - **a relação integral dos empregados**, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V - **certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas**, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI - **a relação dos bens particulares dos sócios** controladores e dos administradores do devedor;

VII - **os extratos atualizados das contas bancárias do devedor** e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII - **certidões dos cartórios de protestos** situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX - **a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte**, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

X - **o relatório detalhado do passivo fiscal**; e

XI - **a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante**, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

A documentação acostada a esta petição inicial comprova o cumprimento dos requisitos acima descritos, sobretudo em relação à estrita observância da legislação aplicável na elaboração dos documentos, tendo em vista os devidos registros e assinaturas dos profissionais especializados contratados para tanto.

Destaca-se abaixo, de forma segregada, referida documentação acostada a esta petição inicial, em relação a cada inciso do art. 51 da Lei nº 11.101/2.005. Veja-se:

INCISO II

Demonstrações contábeis dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 (balanço patrimonial; demonstração de resultados acumulados e demonstração do resultado desde o último exercício social) e Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa (**Docs. 07, 08 e 09**).

INCISO III





Relação nominal dos credores, com toda a classificação e discriminação completa dos créditos. (Doc. 10)

INCISO IV

Relação completa de todos os empregados, com toda a qualificação exigida. (Doc. 11)

INCISO V

Certidão de Regularidade na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais acompanhada da última Alteração Contratual consolidada. (Doc. 03 e 04)

INCISO VI

Relação dos bens particulares dos sócios da empresa devedora. (Doc. 12)

INCISO VII

Extratos bancários atualizados de todas as contas, aplicações e/ou investimentos. (Doc. 13 e 13.1)

INCISO VIII

Certidões do cartório de protestos dos domicílios da devedora e suas filiais. (Doc. 14)

INCISO IX

Relações de todas as ações judiciais em que figuram como parte. (Doc. 15)

INCISO X

Relatório detalhado do passivo fiscal (Docs. 16, 19 e 20).

INCISO XI

Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial (Docs. 17).

Por oportuno, ressalta-se que além dos documentos exigidos nos incisos acima detalhados, nesta oportunidade a autora junta procuração com poderes específicos outorgados pela autora (Doc. 02)

IV – DA TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA – MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

Cumprido e comprovado o atendimento a todos os requisitos subjetivos e objetivos previstos na LFRE, necessários à instrução do pedido de Recuperação Judicial, cumpre demonstrar a necessidade de algumas medidas acautelatórias específicas, essenciais ao sucesso do procedimento que a autora aqui se propõe.

Estes pedidos mostram-se pertinentes, em face do que dispõe o artigo 798 do CPC, *in verbis*:

Art. 798 - Além dos procedimentos cautelares específicos, que este Código regula no Capítulo II deste Livro, **poderá o juiz determinar as medidas provisórias que julgar adequadas, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da**



lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação. (destacou-se)

Com o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, a autora será responsável por comunicar em todas as ações judiciais em trâmite, a suspensão de todas as medidas pelo prazo de 180 dias, a teor do disposto no artigo 6º da LFRE.

Ocorre que, neste ínterim, muitos credores poderão, até mesmo por desconhecimento do procedimento, tomar medidas prejudiciais à autora. Aliás, alguns pedidos dessa natureza já estão em andamento e dificultando, em demasia, suas atividades, conforme pode ser identificado pelo relatório de ações judiciais, por meio do qual se extrai a existência de ações em fase de execução, as quais, naturalmente, pela impossibilidade de a DHAMQ garanti-las, avançam em todos os possíveis atos expropriatórios.

Referidas medidas são um reflexo natural da crise, isto é, uma vez diante do descumprimento das obrigações e da falta de garantias, alguns credores buscam a satisfação de seus créditos, mediante ajuizamento de ações de execução com pedidos liminares, pedidos de busca e apreensão de bens, arrestos, bloqueios de valores em conta, excussão de garantias contratuais, antecipação de vencimentos etc., sendo a Recuperação Judicial o único meio de frear referidas medidas, com fulcro na inafastável necessidade de se preservar a empresa.

As providências cautelares ora vindicadas urgem serem deferidas, visto que os credores em geral poderão, pela satisfação precoce de seus créditos, prejudicar a continuidade das atividades da autora, em violação ao princípio maior previsto no artigo 47 da LFRE, bem como se beneficiando exclusivamente em detrimento do interesse coletivo aqui tutelado.

Cabe ainda ressaltar que estes efeitos indesejáveis não se restringem à excussão de bens e garantias, mas também podem ocorrer com eventuais protestos de títulos em cartório, ou mesmo pedidos de inscrição de débitos em órgãos de proteção ao crédito, o que, por óbvio, prejudicará em demasia a autora, que necessita, como qualquer outra empresa, dos cadastros limpos para celebração de contratos com seus clientes e fornecedores.

Por este motivo, requer a autora seja deferido, juntamente com o processamento da presente Recuperação Judicial e todas as medidas de praxe previstas no artigo 52 da LFRE, **a determinação para que sejam suspensas todas as ações, execuções, arrestos e buscas e apreensões ajuizadas em face da autora e/ou de suas sócias, bem como a retirada de quaisquer apontamentos nos cartórios de protesto e órgãos de proteção ao crédito já existentes, com a consequente abstenção em relação aos futuros que porventura surjam.**

V - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Estando em termos a presente petição inicial, uma vez que cumpridos pela autora todos os requisitos constantes dos artigos 48 e 51 da Lei de Falência e Recuperação de Empresas, por todos os fatos, fundamentos e documentos necessários, requer à V. Exa., com fulcro no artigo 52 de mesma lei, requer o **deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial**, com a consequente:

- a expedição de ofício aos Cartórios de Protestos das Comarcas de Ipatinga, bem como aos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA), para a retirada, em seus cadastros, de quaisquer apontamentos em desfavor da autora, bem como a abstenção às eventuais novas anotações.
- determinação para que os credores se abstenham da prática de qualquer ato de restrição ou expropriatório, com a imediata liberação dos bens apreendidos ou com restrição imposta até o momento.
- a ordem de suspensão, pelo prazo de 180 dias, de todas as ações, execuções, arrestos e buscas e apreensões ajuizadas contra ela ou contra os seus sócios ou devedores solidários, bem como as demais providências necessárias, a teor do disposto nos artigos 6º e 52, inciso III da Lei nº 11.101/05.



- d. nomeação do competente Administrador Judicial.
- e. dispensa de apresentação de certidões negativas para exercício das atividades.
- f. intimação do i. representante do Ministério Público e a comunicação às Fazendas Públicas de todas as esferas.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 8.375.424,79 (oito milhões, trezentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos).

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Por fim, requer que todas as publicações e intimações referentes ao processo sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado David Gonçalves Andrade Silva, inscrito na OAB/MG sob o nº 52.334, na OAB/SP sob o nº 160.031-A e na OAB/DF sob o nº 29.006, e-mail: controladoria@andradesilva.com.br, com escritório em Belo Horizonte – MG, na Avenida do Contorno, nº 3.800, 10º Andar, Ed. João Gasparini, Funcionários, CEP 30110-022 e em Brasília – DF, SGAN Quadra 601, Bloco H, Impact Hub, Edifício ÍON, Asa Norte, CEP 70830-018, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
PEDE DEFERIMENTO.

Belo Horizonte - MG, 26 de novembro de 2024.

DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA
OAB/MG 52.334
OAB/SP 160.031-A
OAB/DF 29.006

RODRIGO ROCHA DE SÁ MACEDO
OAB/MG 139.463
OAB/DF 57.528

BIANCA GOMES MODAFFERI
OAB/MG 172.980

